Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: DOMINGOS ALBERTO DE AGUIAR BORGES
Data: 15-12-2020 00:16:18

Fundação de Ensino Profissional Praia da Vitória

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º ADG/5/2020

AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES – CARNES E SEUS DERIVADOS

CAPITULO I

(Disposições gerais)

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto lançado pela Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória, sita na Rua Comendador Francisco José Barcelos, 14, 9760-587 PRAIA DA VITÓRIA, com o número de telefone 295540900 e email: geral@feppv.pt, para a aquisição de bens alimentares – Carnes e seus derivados
2. O contrato, referido no número anterior, engloba os bens alimentares – Carnes e seus derivados, conforme consta na **plataforma ACINGOV.**

Cláusula 2ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos, os erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O presente caderno de encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

(Preço base do procedimento)

O preço base do procedimento é de **€ 23.000,00 (vinte e três mil euros)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4ª

Prazo para entrega das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço https://www.acingov.pt.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado na plataforma para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 5ª

(Critério de Adjudicação)

Proposta com preço mais baixo.

Cláusula 6ª

(Prazo de prestação de serviços)

O contrato tem a duração de 12 meses, previsivelmente de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CAPITULO II

(Obrigações contratuais)

Secção 1

(Obrigações do adjudicatário)

Cláusula7ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
    a. Obrigação de fornecer os bens referidos na cláusula 1ª;
    b. O adjudicatário garantirá o fornecimento dos serviços, sem qualquer encargo para entidade adjudicante, nas quantidades previstas no Anexo I e pelo prazo previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 8ª

(Forma de prestação do serviço)

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário fica obrigado a manter as reuniões que se revelem necessárias com os representantes da entidade adjudicante em termos a acordar entre as partes das quais deve ser lavrada ata e assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocação escrita.
4. O adjudicante obriga-se ainda a prestar todos os fornecimentos que lhe sejam solicitados, bem como a efetuar, sem direito a qualquer pagamento, os trabalhos subsidiários consequentes do fornecimento ou necessários para a sua perfeita execução.

Secção II

(Obrigações da entidade adjudicante)

Cláusula 9ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao

adjudicatário o preço da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente todos os custos e trabalhos que se revelem necessários para a perfeita execução da prestação de serviços, incluindo designadamente pessoal, equipamentos e seguros necessários.

Cláusula 10ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do preço será efetuado num prazo até 30 (trinta) dias de calendário, após receção de cada fatura em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao fornecedor por escrito os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o adjudicatário indicar os dados necessários.

CAPITULO III

(Subcontratação, modificação e extinção do contrato)

Cláusula 11ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.
4. No caso de se verificarem atrasos no fornecimento objeto do contrato resultantes da atuação negligente ou culposa do adjudicatário, a entidade adjudicante pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência e pela conclusão da prestação dos mesmos serviços sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais.
5. A facultade prevista no número anterior não prejudica o direito de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

Cláusula 13ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de forma maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação/proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 horas.

CAPITULO IV

(Disposições Finais)

Cláusula 14ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Praia da Vitória.

Cláusula 15ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18ª

(Entrada em vigor do contrato)

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.